

credor - numa avaliação de custo-benefício - de satisfazer seu crédito por outras vias judiciais, menos eficazes, o que, a toda evidência, aparta-se da boa-fé contratual propugnada. 4.2. A propriedade fiduciária, concebida pelo legislador justamente para conferir segurança jurídica às concessões de crédito, essencial ao desenvolvimento da economia nacional, resta comprometida pela aplicação deturpada da teoria do adimplemento substancial. 5. Recurso Especial provido. (REsp 1622555/MG, Rel. Ministro MARCO BUZZI, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/02/2017, DJe 16/03/2017) (Grifos nossos) Na mesma linha, tenho que o adimplemento de cerca de 90% (noventa por cento) do contrato, como in casu, não redundará na aplicação da Teoria do Adimplemento Substancial, sob pena de subversão da lógica extinção das obrigações decorrentes do cumprimento, senão vejamos: BUSCA E APREENSÃO. PROCESSO CIVIL. TEORIA DO ADIMPLENTO SUBSTANCIAL. NÃO APLICAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - A teoria do adimplemento substancial, traduz-se na possibilidade de rejeição da rescisão do contrato de financiamento de bens, cujo pagamento se dê em parcelas mensais, quando o inadimplemento tem significância diminuta relativamente às parcelas contratuais regularmente cumpridas no âmbito global do contrato - A aplicação do referido instituto, porém, não tem o condão de fazer desaparecer a dívida não paga, pelo que permanece possibilitado o credor fiduciário de perseguir seu crédito remanescente (ainda que considerado de menor importância quando comparado à totalidade da obrigação contratual pelo devedor assumida) pelos meios em direito admitidos, dentre os quais se encontra a própria ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei nº 911/1969, que não se confunde com a ação de rescisão contratual - esta, sim, potencialmente indevida em virtude do adimplemento substancial da obrigação. (STJ, REsp 1255179/RJ, Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, 18/11/2015) - A aplicação da teoria do adimplemento substancial, para obstar a utilização da ação de busca e apreensão, nesse contexto, é um incentivo ao inadimplemento das últimas parcelas contratuais, com o nítido propósito de desestimular o credor - numa avaliação de custo-benefício - de satisfazer seu crédito por outras vias judiciais, menos eficazes, o que, a toda evidência, aparta-se da boa-fé contratual propugnada. (STJ - REsp: 1622555/MG, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 22/02/2017. Publicação: DJe 16/03/2017) - Em relação ao adimplemento substancial, 90% (noventa por cento) não revela o tão efetivo pagamento da avença celebrada, de maneira que pudesse justificar o impedimento, pelo órgão jurisdicional, da rescisão contratual pleiteada pelo autor, sob pena de incorrer-se na ofensa de outros princípios que regem as relações contratuais de direito privado, como o da autonomia da vontade e o da obrigatoriedade contratual - Recurso conhecido e, no mérito, provido. (TJ-AM - APL: 06127512320168040001 AM 0612751-23.2016.8.04.0001, Relator: Wellington José de Araújo, Data de Julgamento: 08/10/2018, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 23/10/2018) Desta feita, a sentença não merece quaisquer reparos, devendo ser mantida integralmente. DISPOSITIVO Ante o exposto, CONHEÇO o recurso e NEGÓcio LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença atacada em todos os seus termos. É como voto. Belém, 29/01/2020

PODER JUDICIÁRIO

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO DO ANO DE 2020:

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09H00, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, FOI PAUTADO O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS FÍSICOS ¿ LIBRA

1 - APELAÇÃO CÍVEL - COMARCA DE BELÉM (0050458-38.2009.8.14.0301)

APELANTE: ANTONIA THEODORO DE MORAES

REPRESENTANTE(S):

OAB 10992 - HERMINIO DE JESUS CARDOSO CALVINHO (ADVOGADO)

APELADO: ESPOLIO DE RAIMUNDO CARLOS GARRIDO COSTA

INVENTARIANTE: MARIA SILVA COSTA

REPRESENTANTE: HAROLDO DA SILVA COSTA

REPRESENTANTE(S):

OAB 13209 - MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES (ADVOGADO)

OAB 20936 - JONAS HENRIQUE BAIMA DA SILVA (ADVOGADO)

PROCURADOR(A) DE JUSTICA: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

APELADO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE(S):

OAB 9456 - ALEXANDRE FERREIRA AZEVEDO (PROCURADOR(A))

RELATOR(A): DES(A). ROBERTO GONCALVES DE MOURA

2 ¿ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - COMARCA DE BELÉM (0031629-22.2001.8.14.0301)

PROCESSO ANTIGO: 201130115799

EMBARGANTE/APELANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA-IGEPREV

REPRESENTANTE(S):

VAGNER ANDREI TEIXEIRA LIMA - PROC. AUTARQ. IGEPREV (ADVOGADO)

EMBARGADO/APELADO: ROSEANIRA DOS SANTOS LIMA

REPRESENTANTE(S):

OAB 8893 - MARCOS MAQUES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

OAB 18478 - MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS (ADVOGADO)

OAB 24610 - MARIA IZABEL ZEMERO (ADVOGADO)

PROCURADOR(A) DE JUSTICA: ANA LOBATO PEREIRA

RELATOR(A): DES(A). ROBERTO GONCALVES DE MOURA

3 - APELAÇÃO CÍVEL - COMARCA DE CAMETÁ (0000515-18.2011.8.14.0012)

APELADO: K. S. B.

APELADO: K. K. S. B.

APELADO: ANALILDES GARCIA SARGES

REPRESENTANTE(S):

OAB 17580 - ANA ROSA GONCALVES MENDES (ADVOGADO)

OAB 21236 - LEIDIANE DA CONCEIÇÃO WANZELER (ADVOGADO)

OAB 21235 - SERGIO DE JESUS CORREA (ADVOGADO)

APELANTE: ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE(S):

OAB 17658 - CAMILA FARINHA VELASCO DOS SANTOS (PROCURADOR(A))

INTERESSADO: SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE(S):

OAB 16144 - ELTON DA COSTA FERREIRA (PROCURADOR(A))

PROCURADOR(A) DE JUSTICA: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADOR(A) DE JUSTICA: NELSON PEREIRA MEDRADO

RELATOR(A): DES(A). ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

PROCESSOS ELETRÔNICOS ¿ PJE

ORDEM: 001

PROCESSO: 0807407-33.2018.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE XINGUARA

ADVOGADO: CRISTIANO PROCOPIO DE OLIVEIRA - (OAB 40000A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE XINGUARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO: OSMAR GOMES FERREIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 002

PROCESSO: 0806295-29.2018.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ADRIANO ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCOS GAMA PEREIRA - (OAB 27522-A)

ADVOGADO: ANDERSON PAULO DE OLIVEIRA GOMES - (OAB PA25745-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CARMELINA DE NAZARÉ MONTEIRO COSTA

OUTROS INTERESSADOS**AUTORIDADE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADOR:** NELSON PEREIRA MEDRADO**PROCURADORIA:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**ORDEM:** 003**PROCESSO:** 0008658-18.2016.8.14.0024**CLASSE JUDICIAL:** REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**ASSUNTO PRINCIPAL:** INSCRIÇÃO / DOCUMENTAÇÃO**RELATOR(A):** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**POLO ATIVO****SENTENCIANTE:** LEUZIMAR ALVES DO NASCIMENTO**ADVOGADO:** LICIANE MARTA DOS ANJOS LEITAO CANDIDO - (OAB PA15727-A)**POLO PASSIVO****SENTENCIADO:** MUNICIPIO DE ITAITUBA**PROCURADORIA:** PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA**SENTENCIADO:** ELIENE NUNES DE OLIVEIRA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA**SENTENCIADO:** FRANCISCO ERISVAN BEZERRA GOMES SECRETARIO DE ADMINISTRACAO**OUTROS INTERESSADOS****AUTORIDADE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADOR:** MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA**PROCURADORIA:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**ORDEM:** 004**PROCESSO:** 0014250-21.2011.8.14.0301**CLASSE JUDICIAL:** REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**ASSUNTO PRINCIPAL:** TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**RELATOR(A):** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO**SENTENCIANTE:** 1ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM**SENTENCIADO:** MIRIAN ARAUJO DA SILVA**DEFENSORIA:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA**POLO PASSIVO****SENTENCIADO:** SESMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO AMBIENTE**REPRESENTANTE:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**OUTROS INTERESSADOS****AUTORIDADE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADOR:** NELSON PEREIRA MEDRADO**PROCURADORIA:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**ORDEM:** 005**PROCESSO:** 0000160-83.2012.8.14.0094**CLASSE JUDICIAL:** REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**ASSUNTO PRINCIPAL:** CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO**RELATOR(A):** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**POLO ATIVO****SENTENCIANTE:** ADRIANO DA SILVA DO NASCIMENTO**ADVOGADO:** LIJANE ALMEIDA DE SOUZA - (OAB 73-A)**POLO PASSIVO****SENTENCIADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUVA - PARA**OUTROS INTERESSADOS****AUTORIDADE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADOR:** ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**PROCURADORIA:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 006

PROCESSO: 0008646-73.2018.8.14.0043

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ROUBO MAJORADO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: M. D. J. P. L.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: J. A. M. C.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO DO ANO DE 2020

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00H, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, FOI PAUTADO O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS FÍSICOS - LIBRA

1 - Agravo de Instrumento - Comarca de BELÉM (0008365-23.2016.8.14.0000)